

ESTATUTOS DA A.S.A.

Proposta de Alteração dos Estatutos

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Da Denominação, sede, e âmbito de ação

- 1 - A Associação Assistência Social Adventista é uma instituição particular de solidariedade social com sede na Rua Joaquim Bonifácio, 17, freguesia da Pena, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa.
- 2 - A Associação foi constituída a 24 de Janeiro de 1980, no Cartório Notarial de Salvaterra de Magos e exarada de folhas 40 a 47 do livro de notas para escrituras diversas número 273/C e publicada no Diário da República, série III, nº 82, de 8/4/1980, folhas 4632 e 4633 e está registada a 30/07/1991 na Direção Geral de Ação Social com a inscrição número 27/90 pelo averbamento número 2 a folhas 111 do livro nº 4 das associações de solidariedade social.
- 3 - A Associação tem o número de pessoa colectiva 500 993 807 e o número de identificação da Segurança Social 20004636442.
- 4 - O âmbito de ação da Associação Assistência Social Adventista abrange todo o território nacional continental e os arquipélagos da Madeira e dos Açores.

Artigo 2º

Vinculação

A Assistência Social Adventista teve os seus inícios no trabalho voluntário e consciência de responsabilidade social dos membros da Igreja Adventista do Sétimo Dia, de onde adopta os princípios sociais, éticos e religiosos.

Artigo 3º

Objetivos

A Assistência Social Adventista tem por objetivos:

- 1 - Despertar e cultivar o sentimento da genuína ação cristã.
 - 1.1 Utilizar recursos humanos, materiais e financeiros, dentro do território nacional, para fazer face às necessidades sociais com que se depara.

- 1.2 Prestar auxílio através da sua obra de ação social, sem qualquer discriminação nem outras limitações que não sejam as impostas pelas leis do país e pelos presentes estatutos, somente tendo em conta a contribuição e apoio prestados pelos associados ao longo da sua vida.
- 1.3 Proporcionar uma melhor qualidade de vida àqueles a quem apoia, através dos serviços, vertentes e valências disponibilizadas nas suas respostas sociais.
- 1.4 Contribuir para uma melhor dignidade e desenvolvimento do ser humano em todas as suas vertentes: biológica, psicológica, social e espiritual.
- 1.5 Prestação de cuidados na velhice e na invalidez.
- 1.6 Prestação de cuidados às crianças e jovens.
- 1.7 Apoio à família e integração social e comunitária.
- 1.8 Prestação de cuidados de saúde.
- 1.9 Educação e formação profissional.

Artigo 4º

Meios

Na prossecução dos seus objetivos, a Assistência Social Adventista propõem-se criar e manter diversas estruturas e serviços de respostas sociais, divididas por áreas de ação:

- 1 – Apoio a crianças e jovens:
 - 1.1 berçários e creches
 - 1.2 jardins de infância
 - 1.3 escolas
 - 1.4 centros de atividades de tempos livres
 - 1.5 lares de infância e juventude
 - 1.6 centros de apoio familiar e aconselhamento parental
- 2 – Apoio à família:
 - 2.1 centros de atendimento e acompanhamento psicossocial
 - 2.2 serviços de apoio domiciliário
 - 2.3 centros de férias e lazer
- 3 – Apoio à integração social e comunitária:

- 3.1 acompanhamento social
 - 3.2 centros comunitários
 - 3.3 refeitórios/cantinas sociais
 - 3.4 comunidades de inserção
 - 3.5 ajuda alimentar
 - 3.6 equipas de intervenção direta
- 4 – Apoio à Terceira Idade na proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho:
- 4.1 cuidados continuados
 - 4.2 centros de atividades ocupacionais
 - 4.3 serviço de apoio domiciliário
 - 4.4 centros de convívio
 - 4.5 centros de dia
 - 4.6 centros de noite
 - 4.7 lares de idosos
 - 4.8 lares residenciais
- 5 – Outros que lhe sejam solicitados ou que julgue adequados, segundo as suas capacidades financeiras e recursos materiais disponíveis.

Artigo 5º

Organização e Funcionamento dos Meios

A organização e funcionamento das diversas valências constará de regulamentos internos aprovados pela Direção da Assistência Social Adventista.

Artigo 6º

Da Prestação dos Serviços

Os serviços prestados pela instituição serão remunerados de acordo com as tabelas de comparticipação dos utentes/clientes, elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que forem celebrados com os serviços sociais competentes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º

Qualidade de Associado

- 1 – Podem ser associados pessoas singulares e pessoas colectivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação, mediante o pagamento de quotas.
- 2 – A qualidade de associado prova-se pela inscrição no registo, num ficheiro que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8º

Direitos dos Associados

- 1 – Participar nas reuniões da Assembleia Geral.
- 2 – Eleger e ser eleito para os cargos sociais.
- 3 – Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número 3 do artigo 21º e número 3 do artigo 22º destes estatutos.
- 4 – Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se certifique o interesse pessoal, direto e legítimo.
- 5 – Fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida. Cada associado não poderá representar mais de um associado.
- 6 – É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 9º

Deveres dos Associados

- 1 – Pagar regularmente as suas quotas.
- 2 – Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.
- 3 – Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes.

4 – Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10º

Sanções por violação dos deveres de Associados

- 1- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 9º destes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a. Repreensão
 - b. Suspensão de direitos
 - c. Demissão
- 2- São demitidos os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação.
- 3- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 deste artigo são da competência da Direção.
- 4- A sanção prevista na alínea c) do nº 1 deste artigo é da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta da Direção.
- 5- A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 deste artigo tem de ser precedida de comunicação obrigatória ao associado.
- 6- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11º

Condições de exercício dos direitos dos Associados

- 1 – Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo 8º destes estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2– Não são elegíveis para os cargos de Direção, Conselho Fiscal ou qualquer função na assembleia os associados que, mediante processo judicial ou extrajudicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 12º

Intransmissibilidade do direito de Associado

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13º

Condições de Exclusão do Associado

1 – Perdem a qualidade de associado:

- a. os que pedirem a sua exoneração
- b. os que deixarem de pagar as suas quotas durante 1 ano
- c. os que forem demitidos nos termos do artigo 10º destes estatutos.

2– No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso não o faça no prazo de 30 dias.

3- O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º

Órgãos da Associação

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 15º

Condições de Exercício dos Cargos

O exercício de qualquer cargo dos órgãos da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, desde que as mesmas se justifiquem e sejam aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 16º

Do Mandato dos Órgãos da Associação

1 – A duração do mandato dos órgãos da Associação não pode ser superior a três anos, procedendo-se à sua eleição no decurso do último trimestre do último ano do exercício.

2- O mandato inicia-se de imediato, após as eleições, com a tomada de posse dos seus membros perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou do seu substituto.

3- Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente, a posse deverá ter lugar de imediato após a eleição, perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou do seu substituto.

3.1 O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

4- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a tomada de posse será feita de imediato após a eleição, perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou do seu substituto.

5- Os membros dos órgãos da Associação só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição, não podendo desempenhar mais de um cargo na mesma Associação.

Artigo 17º

Responsabilidade Civil e Criminal dos órgãos da Associação

1 – Os membros dos órgãos da Associação são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

2– Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos da Associação ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na votação da respetiva ata na sessão imediatamente a seguir em que se encontrem presentes.
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 18º

Incompatibilidade dos titulares dos órgãos da Associação

Os titulares dos órgãos da Associação não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos

cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados, não podendo contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19º

Composição e competências da Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2– Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos de gestão da Associação, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação.
- b) Eleger e destituir por votação secreta os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal.
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da Associação.
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa ou gratuita e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da Associação.
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens.
- g) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos seus órgãos, por atos praticados no exercício das suas funções.
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- i) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação.

Artigo 20º

Mesa da Assembleia Geral

- 1 – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2 – Compete-lhe dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral e lavrar as respetivas atas.
- 3 – Compete-lhe conferir posse aos membros dos titulares eleitos dos órgãos da Associação.
- 4 – Na ausência ou impedimento do presidente da Mesa da Assembleia Geral, assume a presidência o vice-presidente.
- 5 – Na ausência de ambos, presidente e vice-presidente, a Assembleia Geral nomeará respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da sessão da assembleia.

Artigo 21º

Sessões da Assembleia Geral

- 1 – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 – A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para aprovação do relatório e contas da Associação do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal, e outra até 15 de Novembro para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação para o ano seguinte.
- 3 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 22º

Convocação da Assembleia Geral

- 1 – A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência, pelo presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo 20º destes estatutos.
- 2 – A convocatória é feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situa a sede da Associação, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem dos trabalhos.

3 – A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número 3 do artigo 21º destes estatutos, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 23º

Funcionamento da Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos seus associados ou uma hora depois, com qualquer número de presenças.

2– A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

3 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, reúne nos termos do número 1 deste artigo.

Artigo 24º

Deliberações da Assembleia Geral

1 – São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se a maioria dos associados presentes concordarem com o aditamento.

2 – É exigida maioria qualificada de pelo menos três quartos do número dos associados presentes para aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do número 2 do artigo 19º destes estatutos.

3 – No caso da alínea i) do número 2 do artigo 19º destes estatutos, as deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

SECÇÃO III

DA DIREÇÃO

Artigo 25º

Composição da Direção

1 - A Direção da Associação é constituída por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 – Em caso de ausência ou impedimento do presidente, este será substituído no cargo pelo vice-presidente e este substituído pelo secretário ou tesoureiro.

Artigo 26º

Competências da Direção

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários.
- b) Elaborar anualmente, e submeter ao parecer do órgão de fiscalização, o relatório de contas da Associação, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei.
- d) Definir, contratar e gerir o quadro do pessoal.
- e) Contratar e definir competências dos diretores de cada área de resposta social da Associação, e criar e definir os respetivos conselhos de gestão de cada uma delas.
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 27º

Formas de obrigar a Associação

1– São legais representantes da Associação, para todos os atos judiciais ou extra judiciais, o seu presidente, vice-presidente ou tesoureiro.

2– Quando necessário, podem esses representantes, delegar o seus poderes em terceiros, membros ou não da Direção, mediante procuração.

3– Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas de dois dos membros da Direção.

4– Para abertura e movimentação das contas bancárias da Associação, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois titulares das respetivas contas.

Artigo 28º

Funcionamento da Direção

1– A Direção reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez por trimestre.

2– Em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, além dos elementos da Direção, farão parte os diretores gerais das áreas de ação de respostas sociais referidos no artigo 4º destes estatutos, com direito a voz e a voto.

3– As reuniões são convocadas pelo respetivo presidente ou, na sua ausência, pelo vice-presidente, sendo lavrada a respetiva ata, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

4– As deliberações só podem ser tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 29º

Competências do Presidente da Direção

1– Compete ao presidente da Direção:

- 1.1 Administrar a associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços.
- 1.2 Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos.
- 1.3 Representar a direção em juízo ou fora dele.
- 1.4 Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de atas da Direção.
- 1.5 Ser titular das contas bancárias da Associação.

Artigo 30º

Competências do Vice-presidente

Compete ao vice-presidente da Direção:

1– Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

2– Ser titular das contas bancárias da associação.

Artigo 31º

Competências do Secretário

1– Compete ao secretário da Direção:

- 1.1. Redigir as atas das reuniões da Direção.
- 1.2. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.

1.3. Gerir todos os assuntos relacionados com a secretaria da Direção.

Artigo 32º

Competências do Tesoureiro

1– Compete ao tesoureiro da Direção:

- 1.1. Receber e gerir as receitas da Associação.
- 1.2. Promover a contabilização de todas as receitas e despesas da associação.
- 1.3. Assinar as autorizações de pagamento.
- 1.4. Ser titular das contas bancárias da associação.
- 1.5. Promover em cada reunião da direção a apresentação atualizada das contas.
- 1.6. Coordenar os serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 33º

Competências dos Diretores Gerais das Áreas das Respostas Sociais

1– A Direção delega nos diretores das áreas de ação de respostas sociais os seguintes poderes:

- 1.1. Movimentar as contas bancárias abertas ou a abrir em nome da Assistência Social Adventista, enquanto titulares, em cada uma das áreas de resposta social que dirigem.
- 1.2. Celebrar ou rescindir contratos de trabalho.
- 1.3. Celebrar ou rescindir contratos de fornecimento de bens ou serviços.
- 1.4. Celebrar ou rescindir contratos e programas nomeadamente com o I.E.F.P..
- 1.5. Celebrar e assinar protocolos com pessoas ou outras entidades públicas ou privadas.
- 1.6. Outros poderes definidos no manual de funções de cada área de ação de resposta social.

Artigo 34º

Composição dos Conselhos de Gestão das Áreas de Ação de Respostas Sociais

Cada conselho de gestão da área de ação de resposta social, será constituído por sete elementos:

- a) Três elementos da Direção
- b) O diretor geral da área de ação da resposta social
- c) Três vogais nomeados pela Direção da Associação

Artigo 35º

Funcionamento dos Conselhos de Gestão das Áreas de Ação de Respostas Sociais

- 1– O conselho de gestão reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez por trimestre.
- 2– As reuniões são convocadas por e-mail, pelo presidente da Direção da Associação.
- 3– As deliberações só podem ser tomadas por maioria dos votos dos seus titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36º

Composição do Conselho Fiscal

- 1– O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
- 2– Em caso de ausência ou impedimento do presidente, será o mesmo substituído por um dos vogais.

Artigo 37º

Competências e Funcionamento do Conselho Fiscal

- 1– Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:
 - 1.1. Exercer fiscalização sobre a contabilidade da Associação e documentação que a suporte.
 - 1.2. Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente.
 - 1.3. Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação.

- 2– O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com qualquer órgão, acerca de determinados assuntos cuja importância o justifique.
- 3– O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada semestre.
- 4– Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.
- 5– Das reuniões do Conselho Fiscal, serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 38º

Receitas da Associação

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados.
- b) As participações dos utentes.
- c) Os rendimentos de bens próprios.
- d) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos.
- e) Os subsídios de Estado e/ou de outras entidades públicas e privadas.
- f) Os donativos de produtos de festas ou subscrições.
- g) Pagamento de serviços prestados.
- h) Outras receitas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 39º

Extinção da Associação

- 1– A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia-Geral, tomada por maioria de três quartos de todos os associados inscritos.

2– Em caso de dissolução, os bens da Assistência Social Adventista, depois de satisfeito o passivo, reverterão a favor da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia.

Artigo 40º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.